

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1724/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-159154/2024

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais e interestaduais e reserva de hospedagem em hotéis no Brasil exterior”. Para atendimento ao Instituto Municipal de Administração Pública”, conforme especificações contidas nos formulários proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, a partir do primeiro dia útil da publicação do edital até as **10h00, horário de Brasília/DF do dia 05 de setembro de 2024**, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 05 de setembro de 2024, das 10h05 às 10h35**.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA BENTO
Diretor Administrativo Financeiro

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que o **Instituto Municipal de Administração Pública** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (sistema e-Compras Curitiba), endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento: “maior desconto”, conforme autorização para licitar nº **1724/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023 e 1392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. O valor total máximo previsto para esta licitação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

1.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26001.04122.0007.2170.339033.0.1.2081

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.2081

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339039.0.1.2081

1.4.1 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 – INDICAÇÃO DE PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A Pregoeira e equipe de apoio designados por meio **das Portarias n. 07/2024 e 17/2024 - IMAP**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

Márcia Maria Silva Manfron

Equipe de Apoio:

Suely de Fátima Freire

Consuelo Hascaska dos Santos

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital.

2.3.1 Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3- OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta Licitação constitui na “**Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais e interestaduais e reserva de hospedagem em hotéis no Brasil exterior**”, contidas neste instrumento, anexos e no formulário - proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3 O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

marciamanfron@curitiba.pr.gov.br

sfreire@curitiba.pr.gov.br

consantos@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.ecompras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº **385/2023**, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

4.10. Não acolhida a petição e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1, não será conhecida e será considerada intempestiva.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoa física e microempreendedor individual que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. as empresas de qualquer porte, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo

vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6 – APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação, exclusivamente por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital até **às 10h00, do dia 05 de setembro de 2024.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declara

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2 proposta enviada a pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. pós a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7- APRESENTAÇÕES DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **05 de setembro de 2024 das 10h05min. às 10h35min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de maior desconto, conforme item deste edital, serão aceitos lances intermediários:

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o de maior desconto.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.7.1. Havendo lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do maior desconto.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará

continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para divulgação oficial.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “maior desconto”.

8.2. O julgamento do processo será feito pelo maior desconto, considerando todas as condições detalhadas no termo de referência e anexo, o percentual de desconto será aplicado para os serviços a serem contratados pelo IMAP, conforme partes integrantes deste edital. contrataual

8.3. Será adotada a seguinte regra para receber propostas com valores em porcentagem (%):

8.3.1. O valor indicado de 97,00 é referente ao percentual de desconto, sendo que este é o valor estimado correspondente a 3% (três por cento) de desconto.

8.3.2. Para aumentar o desconto oferecido, as empresas deverão digitar no campo de valor, numeral que corresponda ao percentual que a mesma pretende oferecer, conforme tabela abaixo.

VALOR INDICADO NO SISTEMA PERCENTUAL REAL CORRESPONDENTE AO DESCONTO QUE SERÁ OFERECIDO.

97,00	3%
96,00	4%
95,00	5%
94,00	6%
93,00	7%
e assim sucessivamente...	

OBS: O percentual mínimo de desconto para o presente processo será de 3%, sendo que o valor máximo a ser indicado no sistema é de 97,00.

8.4. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação proposta mais bem classificada.

8.7. A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.9. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)

superiores à proposta melhor classificada.

9.3.1. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023 e 804/2023.

10.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV. Para o licitante classificado com o melhor lance, exigir-se-á a comprovação da qualificação econômica financeira, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme Decretos 388/2023 e Decreto 804/2023.

V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.4. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais n.º 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

10.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 será exigido a seguinte documentação:

10.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6.2. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

10.7. O Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais

10.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

10.10 Para o julgamento da habilitação, a Pregoeira verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

10.11. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.12. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.11. os atestados de capacidade técnica,

10.13. O prazo previsto no item 10.11. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.14. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

10.17. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.18. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.22. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, até **às 17h do dia 12/09/2024**, diretamente no Portal de Compras www.e-Elétrônico, sob pena de inabilitação.

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser apresentado:

- a) Comprovante de Registro válido e vigente no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo – CADASTUR, em seu nome;
- b) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que possuir condições operacionais necessárias a emissão dos bilhetes de passagens e/ou reservas de hotéis, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas;

- c) Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado, deverá constar o CNPJ, Razão Social e endereço da licitante;
- d) Os atestados deverão ser compatíveis ao objeto desta licitação, no qual deverá constar: o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa proponente, bem como, o CNPJ a razão social, assinatura e endereço da empresa emitente;
- e) Apresentação de no mínimo 01(um) atestado, de capacidade técnica de companhia aérea e 01(um) de empresa de transporte rodoviário,
- f) Apresentação de 01(um) atestado, expedido por uma empresa do ramo de hotelaria que comprove os serviços de intermediação na reserva de hotéis;
- g) Prova de registro ou inscrição na ABAV (Associação Brasileira de Agência de Viagens);

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Para o licitante classificado com o melhor lance, exigir-se-á a comprovação da qualificação econômica financeira, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme Decretos 388/2023 e Decreto 804/2023.

11. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

11.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

11.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

12. RECURSO

12.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

12.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

12.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

12.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior,

a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo VII.

14.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

14.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

14.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

14.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

14.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

14.12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

14.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

14.14. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do Art. 204 do Decreto Municipal nº 700/2023, será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 249 do Decreto 700/2023.

15.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação, decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, e conforme designadas pela **Portaria n. 17/2024** as respectivas **servidoras, Gestora: Andréa Mara Silva, matrícula: 80.308 e Suplente: Consuelo Hascaska dos Santos, matrícula: 80.197.**

15.5. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

16.1.2. por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Para esta prestação de serviço, independentemente o serviço prestado, não haverá nenhum reajuste da taxa de administração, oferecida pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

16.4. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.5. No que tange à possibilidade de alteração de preços, estabelece-se que os mesmos são fixos e irrevogáveis.

17. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1 Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.2 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

18.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Após a execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

18.4. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.5. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.6. Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

18.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

18.9. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

18.10. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

18.11. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

18.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

18.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

18.14. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto em Resolução da SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

18.15. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

18.16. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

18.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

18.22. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo

por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.23. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

18.24. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa .

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- V. Declaração de inidoneidade para contratar;

19.3. Advertência, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à CONTRATANTE ou ao interesse público, pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE

19.4. multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III. Para as infrações previstas nos incisos I a III do art. 20.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

IV. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do art. 20.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

V. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

VI. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, conforme termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Inciso I do Art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. amigável, nos termos do Art. 138, Inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021;
- VI. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- VII. Relatório de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- VIII. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2. A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1 Caso nos dias previstos para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.2 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

21.2.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.3 Ao(À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.4 A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

21.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

21.8 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

21.9 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

21.10. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

21.11. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.11.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de

- servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.12 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.13. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

1 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.14. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.15. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.16. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.17. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.18. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br/link:https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414

21.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.21. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.21.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II Validade da Proposta;

ANEXO III – Declaração de Repasse;

ANEXO IV – Declaração de Atendimento

ANEXO V – Atestado de Qualificação técnica

VI – Reserva de cargos

VII – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

Instituto Municipal de
Administração Pública

Av. João Gualberto, 623 - 10º andar
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR
Tel +55 41 3350-9511 Fax
imap@imap.curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br



Curitiba, 16 de agosto de 2024.

ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA BENTO
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo n. 01-159154/2024

1 OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação atenderá ao Instituto Municipal de Administração Pública e tem por objetivo da contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, reservas de hospedagens em hotéis no Brasil e exterior, que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone), conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS (%)
único	Contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao(à) interessado(a), mediante requisição, passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, bem como hospedagem no Brasil e exterior.	%

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme custos apostos na tabela ou em anexo.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Estudo técnico Preliminar

Preliminarmente ao presente Termo de Referência foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para deliberação da solução, cujo posicionamento foi favorável à realização do presente certame. Conforme apontado pelo ETP, o modelo proposto é que melhor atende as necessidades futuras do IMAP.

2.2. Da Aquisição

A presente contratação visa o atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Administração Pública– IMAP, em suas demandas de viagens, hospedagens e transporte de pessoas, para que deste modo possa garantir a participação de servidores e em reuniões, visitas técnicas e cursos de aperfeiçoamento, treinamentos seminários, congressos e outras atividades estratégicas e operacionais dentro e fora do Brasil.

Além das despesas com passagens aéreas e terrestres, existem também despesas com diárias-hospedagem para atendimento aos demais setores deste Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, ainda, quanto aos palestrantes, que possam se deslocar. São disponibilizados eventos (encontros, seminários work shop, etc.) com a finalidade de agregar mais conhecimento aos servidores do IMAP.

2.3. Prazo de Vigência

A natureza do serviço é de execução contínua e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação visa o atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Administração Pública em suas demandas de viagens, hospedagens e transporte de pessoas, para que deste modo possa garantir a participação de servidores em cursos, seminários e eventos oficiais, dentro e fora do Brasil, sempre com o objetivo de aprimorar conhecimentos, bem como para palestrantes que irão ministrar cursos, eventos, palestras e demais atividades organizadas ou representadas pelo Instituto Municipal de Administração Pública.

3.2. Consideramos ser essencial a prestação dos serviços supramencionados, para que a Administração Municipal possa garantir a participação dos seus servidores nos mais diversos eventos, sejam eles dentro do território nacional ou exterior, visando aprimorar conhecimentos, firmar parcerias, estabelecer convênios com instituições brasileiras e estrangeiras, buscando o fortalecimento das ações da Administração Municipal.

3.3. A contratação de Agência de Viagens, justifica-se pelos ganhos relacionados aos serviços prestados que compõem a gestão de viagens: agilidade, segurança do passageiro e melhores práticas no que tange ao custo benefício.

4 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

4.1 O valor total máximo previsto para esta licitação será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da (s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária (s):

26001.04122.0007.2170.339033.0.1.2081

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.2081

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339039.0.1.2081

5.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fornecer as passagens aéreas e terrestres, para qualquer ponto do Brasil e Exterior e de todas as empresas aéreas e terrestres existentes;

6.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao contratante todas as opções de voos que atendam à solicitação enviada;

6.3. Efetuar reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas para a contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

6.4. Efetuar reserva de assentos, quando for solicitado;

6.5. Reembolsar o órgão contratante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidos as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;

6.6. As passagens aéreas deverão ser fornecidas da seguinte forma:

a) Classe Econômica: para todas as passagens emitidas independentes do tempo de voo;

b) Classe Executiva: o critério do Instituto de Administração Pública, para vôos cujo tempo seja superior a 08 (oito) horas entre a origem e o destino;

6.7. Efetuar reserva de hotéis em qualquer lugar do Brasil e do exterior, na forma solicitada pelo Instituto Municipal de Administração Pública;

6.8. Prestar informação ao contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de vôos (partida e chegada) e outras informações necessárias para a viagem do passageiro;

6.9. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Gestor/Suplente do contrato, para o fluxo operacional da prestação dos serviços contratados;

6.10. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços contratados, devendo ainda comunicar imediatamente à Contratante as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;

6.11. Quando solicitado, o prazo de envio, pela agência, de todas as opções de vôos disponíveis, deverá ser de até 30 (trinta) minutos no caso de passagens nacionais e internacionais e até 01 (uma) hora no caso de todas as opções de hospedagens;

6.12. Quando solicitado, o prazo de emissão do bilhete de passagem aérea, pela agência, após a solicitação do Gestor do Contrato, deverá ser de 01 (uma) hora em passagens nacionais e 02 (duas) horas em passagens internacionais;

6.13. Quando solicitado, o prazo para emissão de voucher de hospedagem, pela agência, após a solicitação do Gestor do Contrato, deverá ser de até 02 (duas) hora em hotéis nacionais e até 04 (quatro) horas em hotéis internacionais;

6.14. A Gestora e a Suplente do contrato poderão definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo a contratada se adequar aos novos procedimentos, salvo justificativa na qual ateste prejuízo ou aumento expressivo nos custos da operação;

6.15. O setor competente da CONTRATANTE poderá encaminhar modelos de documentos, propostas e cotações para aperfeiçoar os serviços;

6.16. Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais, bem como realizar a reserva, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens, sempre que solicitado pelo setor competente do Instituto Municipal de Administração Pública, utilizando necessariamente as tarifas mais econômicas;

6.17. Oferecer a CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

6.18. Alterar passagens já emitidas, providenciando até mesmo a troca da passagem, informando o custo adicional, quando houver e contendo a regra tarifária completa por escrito;

6.19. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar a CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;

6.20. Emitir exatamente as passagens reservadas pelo CONTRATANTE após autorização do setor competente, afim de garantir as tarifas;

6.21. Nas cotações de passagens aéreas apresentar todas as opções de voos que atendam a demanda visando a possibilidade emissão de tarifa mais vantajosa a CONTRATANTE, apresentar estas opções com ou sem franquia de bagagem;

6.22. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;

6.23. Fornecer passagens terrestres para qualquer ponto do Brasil e do exterior;

6.24. Durante toda a execução do contrato, fornecer os bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao contratante todas as opções que atendam à solicitação enviada;

6.25. Cotar e reservar de estabelecimentos hoteleiros, no Brasil e no Exterior, quando solicitado pelo setor competente do Instituto Municipal de Administração Pública;

6.26. Efetuar pesquisa de hotel para os períodos e locais solicitados, apresentando, no mínimo, 3 (três) alternativas, levando em conta as menores tarifas;

6.27. Emitir “voucher” com informações claras sobre o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado (endereço, telefone, tarifa contratada, o localizador e o nome do titular do “voucher”), para utilização nas contratações de serviços hoteleiros;

6.28. Faturar as e taxas/extras nas reservas do setor hoteleiro. Disposições em contrário serão autorizadas pela gestão do contrato;

6.29. Orientar sobre a necessidade de vacinas, vistos e documentos para as viagens internacionais dos solicitantes;

6.30. Contratar seguro de viagem internacional, apresentando, como regra geral, no mínimo 03 (três) alternativas de orçamento/cotações de preços;

6.31. Manter a prestação dos serviços, conforme definido abaixo:

6.32. Atendimento normal: definido das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;

6.33. Atendimento de plantão: horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal;

6.34. O gestor ou o suplente do contrato tem a prerrogativa de estabelecer procedimentos para melhorar a execução dos serviços durante a vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA se adequar aos novos procedimentos, exceto se apresentar justificativa na qual comprove prejuízo ou aumento significativo nos custos de operação;

6.35. A CONTRATADA não poderá efetivar nenhuma programação de viagem solicitada sem a devida aprovação da unidade gestora;

6.36. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo ainda comunicar imediatamente à Contratante as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;

6.37. As passagens e “vouchers” de outros serviços deverão ser encaminhados nos endereços eletrônicos determinados pela CONTRATANTE;

6.38. Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

6.39. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;

6.40. O preço das hospedagens; seguros de viagem; sendo todos estes serviços em território nacional e internacional, corresponderá ao vigente na data e hora de cada emissão, sem inclusão de expectativa de reajustes, encargos financeiros ou previsão inflacionária sob o praticado pelos fornecedores;

6.41. Prestar os serviços nos exatos termos detalhados neste Termo de Referência;

6.42. A empresa deverá apresentar no momento da contratação, cópia da tabela utilizada como parâmetro para os descontos constantes da proposta comercial, informando as últimas alterações, a tabela deverá ser apresentada periodicamente para acompanhamento das atualizações de valores pelo IMAP.

7. PRAZO DE EMISSÃO DE PASSAGEM.

7.1. A emissão da passagem poderá ser solicitada pela área competente do Instituto Municipal de Administração Pública, prioritariamente por e-mail, em casos excepcionais e urgentes por contato telefônico, e em seguida, devidamente confirmada por escrito;

7.2. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem, afim de garantir valores reservados e repassada por e-mail, ao setor competente do INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para os devidos registros, verificações e envio ao interessado, salvo fato alheio à vontade da empresa prestadora do serviço, que venha a interferir no cumprimento

deste prazo, porém, o bilhete deve estar disponibilizado em tempo hábil para o embarque do passageiro.

7.3. Quando a CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional.

8. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO PASSAGENS AÉREAS

8.1. Desmarcar, cancelar ou transferir bilhetes aéreos, rodoviários e reservas de hospedagem, dentro das disposições legais, realizando os devidos reembolsos ao Instituto Municipal de Administração Pública;

8.2. A CONTRATADA deve fornecer relatórios de bilhetes não voados, bilhetes cancelados e os valores para reembolso, demonstrando no momento da criação da solicitação os créditos existentes quando houverem, não precisando de um aviso ao Instituto Municipal de Administração Pública. Estes relatórios devem conter no mínimo:

8.2.1. Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo, companhia aérea, localizador do bilhete;

8.2.2. Valor pago;

8.2.3. Valor da multa;

8.2.4. Valor do crédito.

8.3. Reembolsar a CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;

8.4. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque;

8.5. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea;

8.6. Na hipótese de os prestadores cancelarem os serviços, por qualquer que seja o motivo, já pagos pelo Instituto Municipal de Administração Pública se obriga a repassar ao Instituto Municipal de Administração Pública, valor equivalente àquele reembolsado pelos PRESTADORES, nos prazos e condições por estes praticados, considerando um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.7. Quaisquer alterações de reservas, bilhetes aéreos e “vouchers” que provoquem a cobrança de taxa pelos prestadores, as mesmas serão pagas pelo CONTRATANTE, porém as cobranças, fruto de alterações provocadas pela CONTRATADA sem a solicitação do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA;

8.8. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

8.9. A obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

9.1. Manter cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais;

9.2. Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

9.3. Indicar ao Instituto Municipal de Administração Pública, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

9.4. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições objeto do presente;

9.5. Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

10.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei Federal nº 5452/1943.

10.3. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 249 do Decreto 700/2023.

11.3 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação, decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, e conforme designadas pela **Portaria n. 17/2024** as respectivas servidoras, Gestora: Andréa Mara Silva, matrícula: 80.308 e Suplente: Consuelo Hascaska dos Santos, matrícula: 80.197.

11.4 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

11.5 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo: “**Maior Desconto**”.

12.2. O valor indicado de 0,97 é referente ao percentual, sendo que este é o valor estimado e correspondente a 3% (três por cento) de desconto.

12.3. Para aumentar o desconto oferecido, as empresas deverão digitar no campo de valor, numeral que corresponda ao percentual que a mesma pretende oferecer, conforme exemplos abaixo:

VALOR INDICADO NO SISTEMA PERCENTUAL REAL CORRESPONDENTE AO DESCONTO QUE SERÁ OFERECIDO.

97,00	3%
96,00	4%
95,00	5%
94,00	6%
93,00	7%
e assim sucessivamente...	

OBS: O percentual mínimo de desconto para o presente processo será de 3%, sendo que o valor máximo a ser indicado no sistema é de 97,00.

12.4. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.5. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o **“Maior Desconto”**, dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

12.6. A partir do maior desconto, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

12.7. Os lances deverão ser superiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de iguais e lances intermediários. Ao caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será considerado para julgamento da habilitação, o lance que for recebido em primeiro lugar ou através do previsto no artigo 104, § 1º do Decreto n. 104/2023.

12.8. A taxa de agenciamento será a única remuneração da contratada, não podendo esta cobrar “DU” ou quaisquer outras formas de remuneração, pelos serviços prestados, informação esta que deverá ser levada em conta pela participante do certame antes de formular sua proposta.

12.9. DO PERCENTUAL DE DESCONTO:

12.10. O valor que servirá de base para aplicação do percentual de desconto para os serviços de passagens aéreas internacionais, hospedagens, passagens terrestres, fretamento de ônibus, locação de veículos e aeronaves e demais serviços será o do valor total da fatura descontado as taxas pertinentes aos serviços contratados.

12.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- VII.contiverem vícios insanáveis;
- VIII.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- IX.apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- X.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- XI.Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do

edital, desde que insanável.

12.12 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação proposta mais bem classificada.

12.13 A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.14 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

12.15 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

13.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

XII.jurídica;

XIII.técnica;

XIV.fiscal, social e trabalhista;

XV. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

13.4. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

13.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da

Informação, nos termos dos Decretos Municipais n.º 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

13.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 será exigido a seguinte documentação:

13.7. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.8. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

13.9. O Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais

13.10. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

13.11. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

13.12. Para o julgamento da habilitação, a Pregoeira verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

13.13. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

13.14. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item **13.13.** os atestados de capacidade técnica,

13.15. O prazo previsto no item **13.13.** poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

13.16. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13.16.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do Município, a Pregoeira concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a regularização, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

13.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.18. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.19. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar o documento previsto no Termo de Referência para comprovação de Atestado de Capacidade técnica, sob pena de inabilitação, após solicitação formal do pregoeiro, o documento poderá ser anexado diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação.

13.20. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

13.21. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser apresentado:

- c) Comprovante de Registro válido e vigente no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo – CADASTUR, em seu nome;
- d) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que possuir condições operacionais necessárias a emissão dos bilhetes de passagens e/ou reservas de hotéis, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas;

- c) Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado, deverá constar o CNPJ, Razão Social e endereço da licitante;
- d) Os atestados deverão ser compatíveis ao objeto desta licitação, no qual deverá constar: o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa proponente, bem como, o CNPJ a razão social, assinatura e endereço da empresa emitente;
- e) Apresentação de no mínimo 01(um) atestado, de capacidade técnica de companhia aérea e 01(um) de empresa de transporte rodoviário,
- f) Apresentação de 01(um) atestado, expedido por uma empresa do ramo de hotelaria que comprove os serviços de intermediação na reserva de hotéis;
- g) Prova de registro ou inscrição na ABAV (Associação Brasileira de Agência de Viagens);

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Para o licitante classificado com o melhor lance, exigir-se-á a comprovação da qualificação econômica financeira, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme Decretos 388/2023 e Decreto 804/2023.
- b) O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo VII.

14.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

14.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

14.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

14.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

14.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

14.12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

14.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

14.14. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima

presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela CONTRATADA;

15.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente;

15.6. Acompanhar o cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, notificando à CONTRATADA qualquer omissão ou irregularidade, porventura constatada durante a execução dos serviços e, fixando prazo, se for o caso, para que a mesma corrija tal irregularidade, ou cumpra a condição contratual infringida sob pena de rescisão do Contrato e de assumir as responsabilidades fixadas em lei ou no referido instrumento;

15.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

15.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

15.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.10. Efetuar o pagamento pelo fornecimento, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;

15.11. Manter as definições dos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

15.12. Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos;

16.3. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

16.4. Repassar à CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, seguindo as normas e práticas do mercado de viagens e turismo;

16.5. Apresentar, mês a mês as faturas emitidas pelas redes hoteleiras e pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, apresentação esta que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência, sob pena de reparação financeira e rescisão unilateral do contrato;

16.6. A CONTRATADA deve fornecer mensalmente ou quando solicitada pelo gestor do contrato ou setor competente, relatórios operacionais e de gestão online. Estes relatórios deverão estar disponíveis de forma resumida e analítica por área, por centro de custo, por viajante, por período ou data da viagem, por fornecedor, sempre com subtotais e totais de valores, para apresentar as seguintes informações:

- a) Relatório de passagens aéreas com valores;
- b) Relatório de Bilhetes não voados;
- c) Bilhete cancelados e valores para reembolso;
- d) Bilhetes reemitidos;
- e) Relatório de reservas de hotéis;

16.7. O fato de o sistema utilizado pela CONTRATADA não gerar todos os relatórios citados neste Termo, não exclui a obrigação de apresentá-los, mesmo que outro sistema seja necessário ou até cadastro/registro manual de informações para apresentação mensal;

16.8. Fornecer informações atualizadas sobre as políticas de viagens vigentes, entre outras demandas do CONTRATANTE;

16.9. Efetuar acompanhamento constante das alterações nas Resoluções e demais instruções determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, MTUR – Ministério do Turismo, ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e toda a legislação pertinente ao objeto do contrato, comunicando a Prefeitura Municipal de Curitiba, imediatamente, as alterações ocorridas e orientando quanto às implicações decorrentes;

16.10. Assumir integral responsabilidade e ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;

16.11. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

16.12. Efetuar o pagamento, pontualmente, dos bilhetes emitidos às companhias aéreas/terrestres nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, eximindo à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

16.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato;

16.14. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

16.15. Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

16.16. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

16.17. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.18. Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;

16.19. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

16.20. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da obrigação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

16.21. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre o fornecimento dos serviços;

16.22. Atender com urbanidade as solicitações da CONTRATANTE, bem como prestar as informações acerca das características do serviço, buscando solucionar eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir durante sua execução;

16.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

16.24. Acatar e cumprir as normas internas da Administração;

16.25. A CONTRATADA fica ciente que o termo contratual firmado entre as partes não lhes gera qualquer espécie de vínculo trabalhista;

16.26. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

16.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

16.28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, para Instituto Municipal de Administração Pública;

16.29. Os serviços licitados deverão ser imediatamente iniciados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo Instituto Municipal de Administração Pública. A licitante vencedora estará em atraso se não cumprir os serviços contratados, ou se cumprir de forma incompleta, a partir do dia seguinte ao prazo estabelecido neste termo de referência;

16.30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;

16.31. Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

16.32. CONTRATADA se compromete a manter relações comerciais com as principais companhias aéreas, conforme definido pela INFRAERO no seu Anuário Estatístico Operacional mais recente, disponível no site da INFRAERO.

16.33. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato;

16.34. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

16.35. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

16.36. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

16.37. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;

16.38. Submeter-se às normas e procedimentos do CONTRATANTE relativas à execução do contrato;

16.39. A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato que resultar da licitação referenciada, bem como a não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do mesmo ou de sua execução;

16.40. Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento;

16.41. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A vedada à participação de interessados que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.2 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

18.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Após a entrega do objeto licitado, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

18.4. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem

como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.5. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.6 Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

18.7. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

18.8. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Instituto Municipal de Administração Pública, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

18.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

18.11. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

18.12. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

18.13 Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

15.14. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

18.15. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

18.16. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto em Resolução da SMF.
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

18.17. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

18.18. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

18.19. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.20. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

18.21. Para as prorrogações previstas no item 18.20, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

18.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.23. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

18.25. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.26. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

18.27. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. multa será recolhida no seguinte percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

19.3.1. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

19.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

19.3.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.4. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I Na licitação

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

19.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

19.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, conforme termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

20.2. A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. A Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.3. A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

21.4. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o pregoeiro (a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

21.5. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

21.6. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

21.7. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.8. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- f) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- i) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.9. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.10. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.11. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.12. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.13. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.14. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.15. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.16. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br **link:**
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

21.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Municipal de Administração Pública.

21.19. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.19.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 O processo será na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo o critério de julgamento, **sendo desconto**, modo de disputa aberto.

23. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso

24. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gestora: Andréa Mara Silva da Diretoria Administrativa Financeira - IMAP.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Instituto Municipal de
Administração Pública

Av. João Gualberto, 623 - 10º andar
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR
Tel +55 41 3350-9511 Fax
imap@imap.curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024- IMAP

Site: e-compras.curitiba.pr.gov.br

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

Local de entrega: CONFORME EDITAL

Validade da proposta: CONFORME EDITAL

E-Mail:

DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO
Passagens aéreas/terrestres	
Hospedagem	
TOTAL	

OBS.: O percentual de desconto a ser indicado deverá ser único para todos os serviços.

Cidade		Data		Assinatura devidamente Identificada do representante legal.
--------	--	------	--	---

ANEXO III

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPASSE DE VANTAGENS
(modelo sugerido)**

A PREGOEIRA
Instituto Municipal de Administração Pública

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____,
CNPJ nº _____, sito _____ (endereço da empresa)
compromete-se a repassar *integralmente ao Contratante os descontos, comissões ou
qualquer remuneração paga à agência contratada pelas companhias aéreas, nos serviços de
passagens aéreas nacionais, sendo a licitante remunerada pela intermediação desses
serviços para o instituto única e exclusivamente pela taxa de transação.* Pregão Eletrônico nº
03/2024.

A presente declaração terá validade enquanto estiver vigente o contrato ao qual se vincula.

;

Curitiba, ... de de 2024.
(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

—

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos).

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL

(modelo sugerido)

A PREGOEIRA

Instituto Municipal de Administração Pública

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 03/2024, apresentamos nossa “Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais e interestaduais e reserva de hospedagem em hotéis no Brasil exterior”.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

NOME DO BANCO: Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA: Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos para quaisquer fins que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(modelo sugerido)**

Atestamos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 03/2024, que a empresa _____, CNPJ nº _____ executou/prestou (executa ou presta) “Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais e interestaduais e reserva de hospedagem em hotéis no Brasil exterior”, para nossa empresa, conforme contrato nº _____.com as seguintes condições:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais e interestaduais e reserva de hospedagem em hotéis no Brasil exterior.

- I. Prazo de execução _____ meses.
- II. Demais informações:
 - Prazo contratual: início do contrato _____ e término _____;
 - Local _____;
 - Natureza da prestação dos serviços: _____.
 - Caracterização do bom desempenho: até a presente data, a empresa executa ou executou os serviços atendendo integralmente as condições previstas no contrato, com qualidade, não havendo nada que possa desabonar a empresa.

Atenciosamente

Empresa: _____

Nome _____

Cargo: _____

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO N.º 01-159154/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para habilitado da Previdência Social, prevista em lei, e em outras normas específicas, conforme inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXXXX de prestação de serviços de **Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais e interestaduais e reserva de hospedagem em hotéis no Brasil exterior** Município de Curitiba, que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, entidade autárquica do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 78.802.394/0001-99, sediado na Avenida João Gualberto, 623, 10º andar, Alto da Glória, CEP 80030-000, Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE MATSCHINSKE**, CPF/MF nº 040.807.459-07, e de outro lado, a empresa xxxx, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF n.xxxx, com sede na Rua xxxx, Bairro xxxx, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo SR. Xxxx, CPF/MF xxxx, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-159154/2024**, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 - IMAP, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.1333/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente por objeto a **Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais e interestaduais e reserva de hospedagem em hotéis no Brasil exterior**, especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 03/2024 - IMAP e seus anexos, bem como do orçamento da **CONTRATADA**, data de XX/XX/2024, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que acordes as partes e obedecidas a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro.

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL (infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Segundo.

Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Terceiro.

Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do contrato para 12 (meses) será de até R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX). A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** tão somente pelos serviços prestados e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro.

O percentual de desconto a ser considerado para os serviços abaixo é de:

DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO
Passagens aéreas/terrestres	
Hospedagem	

Parágrafo Segundo

Independentemente do tipo de serviço prestado, a **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, o percentual de desconto relativo ao tipo de serviço previsto nesta cláusula, o qual deverá incidir sobre o valor total da fatura, descontados da taxa de embarque e demais taxas pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26001.04122.0007.2170.339033.0.1.2081

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.2081

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069

26001.04128.0007.2172.339039.0.1.2081

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após execução dos serviços, deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, acesse o site e clique no link "**Tutorial de Uso**" para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

Parágrafo Primeiro

O pagamento das passagens aéreas será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, excluído o decêndio de aquisição, sem nenhum encargo financeiro, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura no dia da emissão das passagens

Parágrafo Segundo

O pagamento das despesas de hotéis em qualquer ponto do Brasil e Exterior serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término dos serviços de hospedagem, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro

A empresa reembolsará a **CONTRATANTE**, mediante desconto na fatura seguinte, dos valores correspondentes aos percursos aéreos não utilizados.

Parágrafo Quarto

O pagamento das multas geradas pelas companhias aéreas à **CONTRATADA**, em razão do cancelamento de bilhetes aéreos a pedido da **CONTRATANTE**, deverá ser encaminhado em processo específico instruído com a fatura da multa.

Parágrafo Quinto

A empresa reembolsará a **CONTRATANTE**, mediante desconto na fatura seguinte, dos valores correspondentes aos percursos aéreos não utilizados.

Parágrafo Sexto

Indispensável para a liberação do respectivo pagamento mensal a aceitação e aprovação do objeto licitado por parte do gestor responsável – do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, dos valores, bem como dos serviços prestados constantes no processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo

Não será efetuado pagamento para empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Oitavo

A Nota Fiscal do objeto licitado deverá ser em nome do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ 78.802.394/0001-99, Inscrição Estadual Isento, Av. João Gualberto, 623 – 10º andar – Bairro Alto da Glória – CEP 80.030-000 – Curitiba – PR.

Parágrafo Nono

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, e § 2º do art. 128 do Decreto Municipal 700/2023, poderão:

- a) ter a atualização monetária devida em razão do processo o inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF;
- b) ser admitida a atualização monetária nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso;
- c) ter a atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.
- d) ter a atualização monetária, quando aplicável, a qual deverá ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Além das responsabilidades inerentes ao contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até XX% (XXXX) do valor inicial atualizado do contrato.

- I. Disponibilizar um canal de comunicação através de número telefônico ou e-mail para contato referente à solicitação do serviço;
- II. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução dos serviços contratados;
- III. Assumir total responsabilidade por demanda judicial contra a **CONTRATANTE**, de empregados, prepostos ou terceiros vinculados a **CONTRATADA**;
- IV. Possuir vínculo empregatício exclusivamente com as pessoas que venham a executar os serviços, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 (DOU de 07/05/1999 – Republicação em 12/05/1999) e legislação pertinente;
- V. Indicar um preposto para representar a **CONTRATADA** no Instituto Municipal de Administração Pública, caso tenha sua sede em outra localidade. A mesma terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para informar e indicar o seu representante bem como manter todos os entendimentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;
- VI. Disponibilizar as hospedagens e passagens aéreas e terrestres de acordo com as solicitações apresentadas pela **CONTRATANTE**, até as 12h00min no período da manhã e até as 17h00min no período da tarde;
- VII. Encaminhar semanalmente a fatura para a **CONTRATANTE**, a qual deverá conter o valor das passagens adquiridas junto às empresas de transporte aéreo e terrestre, discriminando o desconto concedido sobre cada passagem e as hospedagens;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º da Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IX. Estabelecer e manter um canal de comunicação eficiente e ágil que possibilite a **CONTRATANTE** acionar a **CONTRATADA** a qualquer dia e hora, com vistas a viabilizar solução para demandas atípicas, emergenciais e urgentes;
- X. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- XI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- XII. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo de até 01(uma) hora em passagens nacionais e 02(duas) horas em passagens internacionais, a contar do recebimento da solicitação;
- XIII. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos

- passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- XIV. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais a época da retirada do bilhete;
- XV. Repassar a **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes a época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- XVI. Repassar a **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes a época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- XVII. Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- Emitir nota de crédito em favor da **CONTRATANTE** no prazo de 90 (noventa) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- XVIII. Comunicar a Administração da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIX. Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;
- XX. Na execução do contrato, fica a **CONTRATADA** ciente que é expressamente vedada;
- XXI. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- XXII. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer irregularidade no objeto licitado.
- IV. Poderá ser ordenada a suspensão da execução do objeto e respectivo pagamento, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- V. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão

atribuídos à empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, conforme termos da Lei Federal nº 14.133/201:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IV. falir, estiver em concordata ou dissolver-se;
- V. interromper a prestação dos serviços sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 15 dias a **CONTRATANTE**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- b) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro

Quando da extinção por parte da **CONTRATANTE** a comunicação deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto

Quando da extinção por parte da **CONTRATADA** a comunicação deverá ocorrer com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo disciplinado pelo Decreto Municipal nº 700/2023 ou outro que vier alterar ou modificar o mesmo, de cujos termos as partes declaram ter pleno conhecimento, são as seguintes:

I Advertência:

a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;

b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art.247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

e) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III Impedimento de contratar:

a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;

c) Ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:

1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

2) a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal no 12846/13.

Parágrafo primeiro

A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a **CONTRATADA** ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo segundo

As multas referidas nesta cláusula não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente as servidoras: Andrea Mara Silva, matrícula nº 80.308, para a função de gestora do contrato, e a servidora Consuelo Haskaska dos Santos, matrícula n. 80197, para a função de suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).
- b) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.1.1) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.1.2) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1.3) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas,

especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

- e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.
- e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.
- III. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- IV O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas

ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

- VII Ficam designados como Encarregado da **CONTRATADA** o Sr.(a) xxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxx, RG xxxxx, e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** a gestora Andrea Mara Silva, matrícula nº 80.308, e-mail andreamsilva@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-9558. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- VIII. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- IX. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- X. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- XI Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XII As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIII Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XIV Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, xxx de xxxx de 2024.

PRESIDENTE DO IMAP

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA